DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Quebra de Ordem Cronológica 2
Terceiro Setor 4
Termo de Fomento 4

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 6
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.049, de 09 de novembro de 2026.

Acresce dispositivos no Decreto Municipal 6.046, de 29 de outubro de 2026, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto Municipal nº 6.046, de 29 de outubro de 2026, que suspendeu o expediente das repartições públicas municipais nos dias 21, 22, 23, 28, 29 e 30 de dezembro de 2026, com as seguintes redações:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET manterá seu expediente regular nos dias 21 (segunda-feira), 22 (terça-feira), 23 (quarta-feira), 28 (segunda-feira), 29 (terça-feira) e 30 (quarta-feira) de dezembro de 2026, não se aplicando à Autarquia a suspensão de expediente estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º. Em razão da manutenção do expediente regular do SAAET nos dias mencionados no § 1º, a Superintendência da Autarquia estabelecerá, por ato próprio, escala de folgas compensatórias aos servidores que trabalharem nesses dias, devendo o correspondente descanso ser usufruído durante o mês de janeiro de 2027, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a continuidade dos serviços públicos essenciais."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos utilizados pelos diversos setores da administração pública, faz-se necessária a aquisição de óleo lubrificante e desengripante junto à empresa JANDER C. FERNANDES AUTOPEÇAS LTDA. – CNPJ nº 64.499.612/0001-53.

Considerando a necessidade da prestação de serviços pela empresa FELIPE ROBERTO DE LUCCA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ nº 53.325.067/0001-62, referente à retirada de insumos para adequações de próprios públicos municipais, devido as fortes chuvas ocorridas no município.

Considerando o fornecimento de serviços de sistema (Manutenção) pela Empresa: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 04.334.666/0001-37.

Considerando a necessidade dos serviços prestados

atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CENTRO TERAPEUTICO NOVO RECOMEÇO LTDA, CNPJ: 21.727.315/0001-05.

Considerando a necessidade da contratação de serviços de instalação de câmeras de segurança e monitoramento de alarmes, com a finalidade de reforçar a proteção patrimonial, a segurança de servidores e usuários, bem como a prevenção de ocorrências nas dependências públicas, justifica-se a contratação da empresa JOÃO BATISTA MACHADO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 31.341.656/0001-00.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº7117, no valor R$ 477,00.
2. Empenho nº7115, no valor R$ 456,00.
3. Empenho nº8094, no valor R$ 21.750,00.
4. Empenho nº138, no valor R$ 3.218,86.
5. Empenho nº8219, no valor R$ 19.992,00.
6. Empenho nº6687, no valor R$ 7.447,20.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 09 de Novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Terceiro Setor

Termo de Fomento

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDICAD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026 – FUNDICAD/TAQUARITINGA

RESULTADO DA FASE I – ADMISSÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Taquaritinga, por meio da Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 001/2026 – CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 2495, de 8 de outubro de 2026, torna público o resultado da Fase I – Admissão (item 6.1, alínea "a", do Edital), que verificou os documentos e a aderência das propostas aos requisitos do Edital de Chamamento Público nº 1/2026 – FUNDICAD/TAQUARITINGA, publicado na Edição nº 2470, de 2 de setembro de 2026.

Após a análise dos documentos de inscrição e das complementações solicitadas, todas as Organizações da Sociedade Civil inscritas foram admitidas, conforme segue:

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	NOME DO PROJETO	EIXO DE ATUAÇÃO	RESULTADO
1	Lar São João Bosco	Educar em Cidadania	Eixo 1: Proteção Social Básica	Admitida
2	Oficina de Iniciação ao Fazer Teatral	Cicatrizes Invisíveis – Um Conto Adolescente, Parte II: Entre Dois Mundos e a Indiferença	Eixo 4: Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Admitida
3	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, recreativa e de lazer.	Eixo 4: Educação, Cultura, Esporte E Lazer	Admitida
4	Fundação Edmilson José Gomes de Moraes	Fundação Edmilson – Virando o Jogo em Taquaritinga: Convivência e	Eixo 4: Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Admitida

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	NOME DO PROJETO	EIXO DE ATUAÇÃO	RESULTADO
		Fortalecimento de Vínculos		
5	Associação Reviva	Projeto Recreativo de Futebol – SCFV	Eixo 4: Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Admitida
6	Associação Cultural Artística e de Desenvolvimento Social – ACADES	ACADES – Oficinas Culturais	Eixo 4: Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Admitida
7	Associação de Amigos do Autista de Taquaritinga e Região – AMA	AMA Taquaritinga	Eixo 3: Saúde e Bem-Estar	Admitida

As propostas admitidas seguem para a Fase II – Avaliação Técnica, com base nos critérios do Anexo II do Edital (item 6.1, alínea "b"). O resultado da Fase II será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Recurso: cabe recurso contra este resultado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação (item 6.3 do Edital).

Taquaritinga/ SP, 9 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JHONATAS CRISTIANO FIDELIS
Data: 09/11/2026 10:41:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jhonatas Cristiano Fidelis

Presidente do CMDCA Taquaritinga

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

IPREMT - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

PORTARIA IPREMT Nº 007/2026

Dispõe sobre o procedimento de requerimento e pagamento da antecipação do Abono Anual por força da Lei Municipal 3.350/04.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITINGA – IPREMT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal 3.350 de 26 de janeiro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a antecipar 50% (cinquenta por cento) do valor do Décimo Terceiro salário aos servidores municipais no mês de seu aniversário;

Considerando a possibilidade de utilização de citada legislação em favor dos servidores inativos por expressa disposição do seu art. 1º;

Considerando que não existe regulamentação a respeito dos procedimentos para requerimento e pagamento de referida antecipação no âmbito desta Autarquia em favor dos beneficiários do IPREMT;

Resolve;

Art. 1º. Para efeito do disposto na Lei Municipal 3.350 de 26 de janeiro de 2004, considera-se que a antecipação do abono anual (décimo terceiro salário) será realizada no pagamento referente à competência do mês de aniversário do beneficiário.

Art. 2º. O requerimento do interessado na antecipação deverá ser realizado necessariamente no prazo compreendido entre o dia 1º e o dia 20 do mês de aniversário do beneficiário para possibilitar o processamento da folha de pagamento com a inclusão da antecipação, e será processado em expediente desta Autarquia.

Art. 3º. O expediente deve ser iniciado através de requerimento em formulário próprio fornecido pelo IPREMT, assinado pelo beneficiário e instruído com, no mínimo, documento de identificação com foto do beneficiário e a ficha cadastral completa do requerente, que será anexada pelo Secretário Assistente Administrativo do IPREMT.

Parágrafo único. Outros documentos poderão ser solicitados ao requerente, de acordo com a particularidade do caso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquaritinga, 06 de setembro de 2026.

Mariana Passafaro Máralém Azadinho
Superintendente

Página 1 de 1